



LEI Nº 687/2023-GPM/NP

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CE-LEBRAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À AS-SOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO PROGRESSO/PA — APRONOP PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO 29° FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE NOVO PROGRESSO/2023 E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, aprova e eu sanciono e público a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - APRONOP (CNPJ/ME nº 23.064.561/000 1 -50), na forma de contribuição financeira, em apoio à realização do evento '29º Festa do Peão de Boiadeiro' e Feira de Exposição Agropecuária de Novo Progresso/2023 - EXPONP.

Parágrafo Único – O valor da contribuição financeira será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e será destinado exclusivamente para a realização da festa.

- Art. 2°. A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento que ocorrerá nos dias 06 à 09 de julho do corrente ano, no Parque de Exposição Agropecuária de Novo Progresso, sob a responsabilidade do Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA APRONOP, sendo a influente exposição setorial da região do Estado.
- § 1º. A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.
- § 2°. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar n° 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei n° 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.





- **Art.3°.** A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- § 1º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo convenente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- § 2°. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.
- \S 3°. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
- § 4º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênere.
- **Art. 4º.** O Instrumento de fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas, da seguinte forma:
- § 1º. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo convenente, nas pessoas de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Convênio e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.
- § 2º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.
- § 3°. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
- §4°. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de Comissão de Monitoramento e indicação de gestor, afim de acompanhar o devido cumprimento de repasse solicitado no momento da prestação de contas, nos termos da Lei n°13019/14.
- \$5°. Caso a prestação de contas não obtiver parecer positivo de ambas as casas, Executivo e Legislativo, fica determinado a proibição de novos recursos a conveniada, até que a mesma preste as devidas contas, nos termos ajustados.
- Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

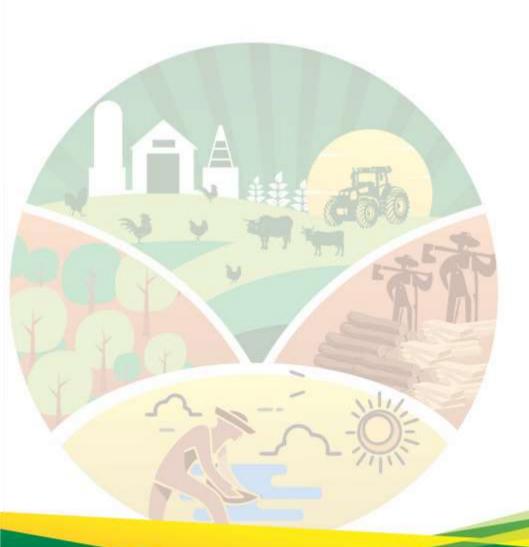




- Art. 6°. O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 8°.** A conveniada fica obrigada a estabelecer um dia com as portarias da Festa do Peão abertas ao público, necessariamente na sexta-feira.

Novo Progresso (PA), 23 de junho de 2023.

GELSON LUIZ DILL Prefeito Municipal







JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Vereadores,

A edição do presente Projeto de Lei tem por finalidade fomentar a Festa do Peão de Boiadeiro e a Feira de Exposição Agropecuária de Novo Progresso/PA – EXPONP, evento tradicional em nossa cidade e região e se justifica porque há interesse público envolvido, posto que fomenta o agronegócio, o comércio local e proporciona lazer e entretenimento à população, estando a festa inserida no calendário de eventos culturais municipais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir a realização desse evento, por meio da concessão de uma contribuição financeira por parte do Poder Executivo.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando garantir a continuidade desses eventos importantes para a nossa cidade e região.

